

PORTARIA Nº 1914 / 2025

Regulamenta a primeira eleição para o cargo de juiz de paz no Estado do Acre, com apoio da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Laudivon Nogueira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 114 a 119 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 463, de 4 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Justiça para regulamentar o processo eleitoral dos juizes de paz, conforme previsão legal;

CONSIDERANDO o ineditismo da eleição popular de juizes de paz no Estado do Acre e, possivelmente, sua primazia nacional após a promulgação da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO a colaboração técnica e logística da Justiça Eleitoral, especialmente quanto ao uso das urnas eletrônicas, sistemas de votação e listas de eleitores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a realização da primeira eleição para o cargo de juiz de paz no Estado do Acre, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2025, com apoio técnico e operacional da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Serão eleitos:

I – 01 (um) juiz de paz titular e 02 (dois) suplentes em cada comarca do Estado do Acre;

II – 03 (três) juizes de paz titulares e 06 (seis) suplentes na Comarca de Rio Branco;

III- 02(dois) juizes de paz e 04 (quatro) titulares na Comarca de Cruzeiro do Sul

Art. 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 4º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato da respectiva comarca, ainda que a comarca possua mais de uma vaga. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados até o número de vagas disponíveis.

Art. 5º Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular junto à Justiça Eleitoral até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

Art. 6º Os locais de votação serão definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral do TJAC até 30 dias antes da eleição, após a homologação das candidaturas, com apoio da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II

ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

I – Publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral: até 22 de julho de 2025;

II – Período de inscrições dos candidatos: de 23 de julho a 12 de agosto de 2025 (21 dias);

III – Divulgação preliminar das candidaturas deferidas: até 19 de agosto de 2025;

IV – Prazo para impugnações e recursos: de 20 a 26 de agosto de 2025 (7 dias);

V – Decisão sobre impugnações e homologação final das candidaturas: até 2 de setembro de 2025;

VI – Escolha e parametrização de número e nome na urna pelos candidatos: junto às inscrições e confirmado até a homologação;

VII – Definição e divulgação dos locais de votação (com base no eleitorado das comarcas): até 20 de setembro de 2025;

VIII – Solicitação e parametrização das urnas eletrônicas junto ao TRE: até 30 de setembro de 2025 (com apoio técnico do TRE/AC);

IX – Treinamento dos mesários: de 20 de outubro a 15 de novembro de 2025;

X – Preparação e conferência das urnas: até 25 de novembro de 2025;

XI – Realização da eleição: 30 de novembro de 2025 (domingo), das 8h às 17h;

XII – Apuração e publicação do resultado oficial: até 2 de dezembro de 2025;

XIII – Diplomação e posse dos eleitos: a partir de 10 de dezembro de 2025, perante o juiz diretor do foro de cada comarca.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 8º Poderá candidatar-se ao cargo de juiz de paz o cidadão que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – possuir residência comprovada na comarca para a qual se inscreve;

IV – ter concluído curso superior reconhecido pelo MEC;

V – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

VI – não possuir antecedentes criminais ou cíveis impeditivos à atuação pública.

Art. 9º No ato da inscrição, cada candidato deverá escolher:

I – o nome a ser exibido na urna, com até 30 caracteres, incluindo espaços;

II – um número de 3 (três) dígitos, compreendido entre 700 e 999, vedada a escolha de números já utilizados por outro candidato da mesma comarca.

Parágrafo único. O número escolhido será vinculado à candidatura e utilizado na urna eletrônica conforme parametrização da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV

COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 10. A Presidência do TJAC firmará termo de cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC) para apoio técnico, logístico e operacional, abrangendo:

I – empréstimo e parametrização de urnas eletrônicas;

II – cessão de listas de eleitores aptos a votar por comarca;

III – suporte ao sistema de votação informatizada;

IV – treinamento de mesários e suporte no dia da eleição.

Parágrafo único. O apoio da Justiça Eleitoral observará os termos da Resolução TSE nº 23.719/2023. As despesas com logística, material de apoio, divulgação, alimentação e transporte serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá à Juíza Auxiliar da Presidência responsável pela Governança e ao Secretário-Geral, respectivamente, a coordenação geral e executiva do processo eleitoral, ambos com apoio das Diretorias dos Foros e das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 12. Os casos omissos ou eventuais conflitos de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, especialmente instituída para este fim.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Processo Administrativo n. 0004582-68.2025.8.01.0000

EDITAL Nº 001/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

EDITAL Nº 01/2025 – ELEIÇÃO PARA JUÍZES DE PAZ

Dispõe sobre a abertura do processo eleitoral para escolha de juizes de paz e seus suplentes nas comarcas do Estado do Acre, conforme a Lei Complementar Estadual nº 463/2024 e a Portaria nº 1914/2025 – Presidência/TJAC. O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos os interessados que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral destinado à escolha de juizes de paz e seus suplentes, para atuação nas comarcas do Estado do Acre, conforme as disposições a seguir:

1. DAS VAGAS

1.1. Serão providas 01 (uma) vaga para juiz de paz titular e 02 (duas) para suplentes em cada comarca, 02(duas) gas para juiz de paz titular e 4(quatro) suplentes para a comarca de Cruzeiro do Sul e 03 (três) vagas para titulares e 06 (seis) para suplentes para a Comarca de Rio Branco.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

2.1. Poderá se candidatar o cidadão que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) residir na comarca para a qual se inscreve;
- d) possuir diploma de curso superior em qualquer área do conhecimento, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- e) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;
- f) não possuir antecedentes criminais ou civis que comprometam sua idoneidade moral.

2.2. Cada candidato deverá indicar, no ato da inscrição:

- a) o nome a ser exibido na urna, com até 30 caracteres (incluindo espaços);
- b) um número composto por 3 (três) dígitos, entre 700 e 999, que o identificará na urna eletrônica, não podendo coincidir com o número de outro candidato da mesma comarca.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições será de 23 de julho a 12 de agosto de 2025, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no site oficial do TJAC: www.tjac.jus.br.

3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

- a) documento oficial de identidade com foto e CPF;
- b) comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- c) diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;
- d) certidões negativas (criminal e cível) da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- e) título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral.

4. DAS CANDIDATURAS E IMPUGNAÇÕES

4.1. A divulgação preliminar das candidaturas deferidas ocorrerá até 19 de agosto de 2025.

4.2. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação fundamentada, entre os dias 20 e 26 de agosto de 2025, por petição eletrônica dirigida à Comissão Eleitoral da respectiva comarca.

4.3. O resultado final com as candidaturas homologadas será publicado até 2 de setembro de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico e no portal institucional.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. A eleição ocorrerá no dia 30 de novembro de 2025 (domingo), das 8h às 17h, com o apoio da Justiça Eleitoral, mediante o uso de urnas eletrônicas, nos locais definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral de cada comarca até 20 de setembro de 2025.

5.2. Poderá votar o eleitor que tiver domicílio eleitoral regular e situação regular junto à Justiça Eleitoral até o dia 30 de setembro de 2025.

5.3. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por comarca, independentemente do número de vagas disponíveis, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas titular e suplente da comarca.

6. DO RESULTADO E DA POSSE

6.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, com lavratura de ata e encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central.

6.2. A proclamação e publicação oficial dos eleitos será realizada até 2 de dezembro de 2025.

6.3. A diplomação e posse dos candidatos eleitos ocorrerá a partir de 10 de dezembro de 2025, conforme agendamento junto ao juiz diretor do foro da comarca.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O cargo de juiz de paz possui natureza não jurisdicional, com atribuições de natureza conciliatória e de mediação, e será remunerado conforme previsão legal vigente, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 463/2024.

7.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do TJAC.

Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rio Branco - AC, 05 de maio de 2025.

Processo Administrativo n. 0004582-68.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 3200 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno, Considerando a Decisão id: 2130245 do Gabinete dos Juizes Auxiliares 2 (Área de Governança e Gestão Estratégica) e Despacho n.º 19771 / 2025 - PRESI/GAUX2,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir aos servidores **Jaime Mustafa Neto**, Técnico Judiciário, matríc-

cula n.º 7000213; José Augusto Furtado Pereira, Técnico Judiciário, matrícula n.º 7000926; Maria de Fátima Oliveira Mota, Técnica Judiciária, matrícula n.º 7001243 e Valéria Cristina Morais de Oliveira, Técnica Judiciária, matrícula n.º 7001240, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuarem como Assistente de Juiz da Assessoria Jurídica Virtual - ASVIR.

Art. 2º Designar os servidores acima mencionados para atuarem no Grupo de Trabalho, em força tarefa para saneamento de dados Processuais no DATA-JUD, no ano 2025.

Art. 3º Sem prejuízo das suas atividades funcionais nas lotações e/ou designações anteriores, em horário diverso do expediente regular dos servidores nominados.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de julho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Processo Administrativo n. 0002161-08.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 3214 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 225/2016, que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e estabelece diretrizes para a implementação e desenvolvimento de práticas restaurativas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo STF na ADPF 347, reconhecendo a omissão do Estado brasileiro em garantir condições adequadas nas unidades prisionais e determinando a adoção de medidas para proteger os direitos dos apenados;

CONSIDERANDO o teor das Recomendações das Nações Unidas sobre Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Penal (2002), que incentivam os Estados-membros a desenvolverem programas restaurativos voltados para à reparação dos danos às vítimas e a reintegração dos envolvidos, promovendo a pacificação social e o envolvimento da comunidade na solução de conflitos;

CONSIDERANDO o teor das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras de Mandela - 2015), que destacam a importância de promover o respeito aos direitos humanos no ambiente prisional e sugerindo a implementação de práticas voltadas para a reabilitação e reintegração social dos detentos, em consonância com os princípios da Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 5637 / 2024 e do OF. Nº 4152/ NUPJR (2138670), por meio do qual a Desembargadora Waldirene Cordeiro solicitou a prorrogação do prazo para término das atividades do Grupo de Trabalho, que visam implantar práticas de Justiça Restaurativa no Sistema Prisional, bem como colaborar na reformulação das normativas referentes aos processos de apuração das faltas disciplinares de natureza média e leve, possibilitando a opção pelo processo restaurativo;

CONSIDERANDO as deliberações contidas nos autos SEI n.º 0007749-30.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte dias) dias o prazo para conclusão das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela PORTARIA Nº 5637 / 2024, destinado a realizar estudo para implantar práticas de Justiça Restaurativa no Sistema Prisional, bem como colaborar na reformulação das normativas referentes aos processos de apuração das faltas disciplinares de natureza média e leve, possibilitando a opção pelo processo restaurativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Publique-se.

Processo Administrativo n. 0007749-30.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 3238 / 2025

Institui a Comissão Eleitoral da Comarca de Rio Branco para a condução da eleição de juizes de paz e delega aos juizes diretores de foro a designação